



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 01.04.01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.04.01/2025

PREÂMBULO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA/CE, Estado do Ceará, localizada na Avenida Antônio Ricardo, nº 043 - Centro - AURORA/CE, Sede Secretaria de Saúde, receberá no período de **02 de abril de 2025 a 22 de abril de 2025**, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 12:00h, PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAR COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA OS FINS DE COMPLEMENTAR A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERVIÇOS DE APOIO, DIAGNOSE E TERAPIA, EM NÍVEL AMBULATORIAL, PARA PACIENTES QUE NECESSITEM DE ESTIMULAÇÃO/REABILITAÇÃO NEUROPSICOMOTORA VISANDO AO ATENDIMENTO DA DEMANDA PRÓPRIA E A UNIVERSALIZADA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA/CE E MEDIANTE A REMUNERAÇÃO PREVISTA NA TABELA UNIFICADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE:

O Edital poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Saúde, no endereço supracitado, gratuitamente, mediante o fornecimento pelos interessados de meio magnético (pen drive) ou por meio do site do município (www.aurora.ce.gov.br) - <https://www.licitaurorace.com.br> - aurora.ce.gov.br/diariooficial.php - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e Portal das Licitações: <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/>.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente fixado, desde que não haja comunicação do Município de AURORA/CE em contrário. O presente processo se realizará em consonância com os princípios estabelecidos pelo art. 37 e 199 da Constituição Federal, pela Lei n.º 14.133/21, e demais exigências do presente edital.

1 - DO OBJETO:

1.1 O objeto do Processo de Chamamento público é realizar o CREDENCIAR COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA OS FINS DE COMPLEMENTAR A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERVIÇOS DE APOIO, DIAGNOSE E TERAPIA, EM NÍVEL AMBULATORIAL, PARA PACIENTES QUE NECESSITEM DE ESTIMULAÇÃO/REABILITAÇÃO NEUROPSICOMOTORA VISANDO AO ATENDIMENTO DA DEMANDA PRÓPRIA E A UNIVERSALIZADA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA/CE E MEDIANTE A REMUNERAÇÃO PREVISTA NA TABELA UNIFICADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, e mediante a remuneração prevista na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, consoante as condições especificações estabelecidas no presente edital e seus anexos, para o atendimento das seguintes especialidades.

1.2 PROCEDIMENTOS TABELA SUS.

2 - DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

2.1 Poderão participar deste procedimento os Estabelecimentos de Saúde de natureza Privada, com ou sem fins lucrativos, e ou filantrópicas, localizadas no território da Gestão Municipal do SUS pertinente ao Município de Aurora/CE, que preencham as condições exigidas neste Edital, e: Que a finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste CREDENCIAMENTO; que possuam inscrição e estejam em situação regular no **Cadastro Nacional**



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



de Estabelecimentos de Saúde – CNES, monitorado pela Secretaria Municipal da Saúde de AURORA/CE;

Estarão **impedidos de participar** de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

Pessoas jurídicas cujo objeto social **não seja** pertinente e compatível com o objeto deste CREDENCIAMENTO;

Estejam constituídas sob a forma de consórcio ou grupos de empresas;

Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21;

Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, (ressalvado o constante nos subitens e dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação).

Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda;

As Pessoas Jurídicas cujos sócios, administradores, empregados, controladores, sejam servidores ou dirigentes dos órgãos públicos ou de entidades públicas integrantes da Administração Pública do Município do AURORA não poderão participar do presente CREDENCIAMENTO;

Que não possuam inscrição ou estejam em situação irregular junto ao **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**;

Demais interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei 14.133/2021;

2.1 - Na data e no horário previsto para o recebimento dos documentos, os interessados deverão apresentar à Comissão de Chamamento Público os documentos abaixo relacionados: EXCLUIR: sendo cópia autenticada em cartório:

2.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) RG do Proprietário ou Representante Legal
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor e todos os aditivos devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores.
- c) Prova de inscrição na: A) Fazenda Federal (CNPJ); B) Fazenda Municipal (cartão de Inscrição do ISS ou documento equivalente) ou estadual.

2.2.2 - REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante.

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB no 1.751.

A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

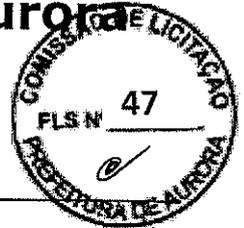
b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



- c) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação CRS.
- d) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

2.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Cópia do comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES, sendo que, a empresa deve estar com o cadastro validado;
- b) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal no. 6.360/76 (art. 20) e Decreto Federal no. 8.077/2013 (art. 2º).
- c) Relação dos equipamentos e da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.
- d) Memorial descritivo da sua capacidade instalada, especificando a finalidade de cada ambiente disponibilizado para a execução dos serviços e equipamentos disponíveis;
- e) Proposta de trabalho indicando o horário de funcionamento dos serviços e o limite de pacientes que podem ser atendidos diariamente pela clínica/ estabelecimento em cada especialidade, bem como especificando as especialidades para as quais pretende se credenciar, segundo o modelo constante do Anexo II do Edital;

2.2.4- OUTRAS EXIGÊNCIAS

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no mínimo dentro do prazo de validade;
- b) Requerimento para credenciamento, segundo modelo constante do Anexo I do Edital;
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente conforme modelo constante do Anexo III do Edital;
- d) Declaração referente ao art. 7º. XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo IV;
- e) Declaração, conforme modelo constante do Anexo V do Edital, em que conste expressamente:
Que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o previsto neste Edital, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de repasse dos recursos.
Que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços objeto deste Edital.
- h) Declaração da inexistência de vínculo empregatício com esta Prefeitura, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital;
- 1) Para execução dos serviços previstos o prestador deverá comprovar que possui equipe mínima obrigatória contando minimamente com a equipe dos seguintes profissionais de saúde:
 - Médico (Neurologista e ou Psiquiatra)
 - Terapeuta Ocupacional
 - Psicólogo
 - Fisioterapeuta
 - Fonoaudiólogo
 - Psicopedagogo

2.3 Não será credenciado o prestador enquadrado em quaisquer das hipóteses elencadas abaixo:

Em recuperação judicial ou extrajudicial, bem como em processo de falência, dissolução ou liquidação;

- a) Declarados inidôneos ou punidos com suspensão de participar de procedimento licitatório no Município de AURORA/CE.
- b) Que possua entre seus sócios, proprietários ou assemelhados; servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação;
- c) Que não apresentarem os documentos exigidos no presente edital.



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



2.4. Disposições Gerais de Habilitação

2.4.1. As certidões apresentadas pela interessada que não tragam sua validade expressa, serão consideradas pela Setor de licitação como válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

2.4.2. Não serão aceitas as certidões ou certificados com data de validade vencida.

2.4.3. Documentos em "fac-símile" não serão aceitos, salvo para efeitos de diligências.

2.4.4. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas

2.4.5. Os documentos exigidos na licitação poderão ser apresentados:

I. Em cópia simples desde que acompanhadas do original;

II. Em cópia autenticada em cartório;

III. Em publicações em órgão da Imprensa Oficial, que perfeitamente legíveis.

2.4.6. A fim de verificar as condições de habilitação das participantes, bem como eventual descumprimento das condições de participação deste edital, a Setor de licitação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

2.4.6.1. A consulta aos cadastros constitui meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei no 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática ato improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.4.6.2. Constatada a existência de sanção, a Setor de licitação considerará a interessada inabilitada, por falta de condição de participação.

2.4.6.3. O Setor de licitação, ao seu exclusivo critério, poderá admitir o saneamento de eventuais falhas ou mesmo determinar a apresentação de documentação complementar, desde que seja sobre condição existente antes da publicação do edital.

3. DA ENTREGA DO ENVELOPE E HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1 O envelope contendo a documentação referente à habilitação do credenciante deverá ser apresentado lacrado e rubricado no fecho e, de preferência, opacos, tendo no seu frontispício o seguinte dizer:

ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO" CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0104.01/2025.

DATA DE ABERTURA:

HORÁRIO:

NOME COMPLETO DO PARTICIPANTE:

3.2 O envelope de "DOCUMENTAÇÃO" dos interessados em credenciar-se deverá ser entregue à Comissão da Chamamento Público no seguinte local: Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Tabelião Raimundo dos Santos S/N, Bairro Fátima, AURORA/CE. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente fixado, desde que não haja comunicação do Município de AURORA/CE em contrário.

3.3 O interessado poderá se fazer representar na sessão, que ocorrerá dia 22 de abril de 2025 diretamente ou indiretamente, apresentando comprovação dos poderes de representação, por meio de instrumentos públicos ou particulares, devidamente autenticados.

3.3.1. Para fins de comprovação dos poderes para manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório, o representante legal ou procurador deverá apresentar-se ao Setor de licitação munido dos seguintes documentos.

I. Para Sócios, Proprietários ou Dirigentes.

a) Cópia da cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial;



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



- b) Cópia do Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- c) Cópia do Contrato Social ou Estatuto em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- e) Cópia do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedades simples.

II. Para Procuradores.

- a) Os documentos indicados nas alíneas supra, conforme o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- b) Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, da qual deverá constar a outorga de poderes para, em nome da licitante, praticar todos os atos inerentes ao certame;
- c) Cópia do documento de identidade do procurador e do sócio administrador.

3.3.2. Cada representante legal/ credenciado deverá representar apenas uma empresa.

3.3.3. A ausência de representação ou a incorreção de qualquer dos documentos referidos neste Capítulo não inabilitará a participante e não impedirá o representante de participar do chamamento, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame, somente poderá acompanhá-la, na condição de cidadão, sem interferir, perturbar ou impedir a sua realização.

3.3. As participantes que, por ocasião da comprovação da representação, apresentarem a documentação relativa à habilitação jurídica, ficam dispensadas de reapresentá-la no momento de aferição da habilitação.

4. DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

4.1 Os credenciados contratados atenderão os usuários do SUS a seguir indicados, em seus próprios estabelecimentos, nas condições deste edital e mediante a autorização prévia da secretaria Municipal de Saúde de AURORA/CE:

- a) Pacientes referenciados pelos serviços da rede básica, equipes de Estratégia Saúde da Família e/ ou profissionais vinculados às Redes Ambulatoriais e Hospitalares que integram o SUS.
- b) Pacientes referenciados por outros serviços desde que sigam os fluxos da Secretaria Municipal de saúde.

4.1.1. Os encaminhamentos de usuários para realizarem o atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de sistema de informação específico de regulação.

4.2. O prestador se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

4.3 Não há, por parte do Município, obrigatoriedade de contratação e, havendo contratação, não há obrigação ou garantia de um número mínimo de atendimentos.

4.4 Os pacientes serão recebidos e tratados segundo critérios de isonomia entre todos os pacientes do prestador, sem quaisquer formas de discriminação.

4.5 A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município.

4.6 Não será permitida a utilização de estagiários para os fins de gerar atendimento aos usuários do SUS. Os estagiários também não podem ser contabilizados como recursos humanos existentes para planejamento da programação física da unidade.



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



4.7 Para a execução dos procedimentos contratados, o prestador deverá apresentar condições adequadas quanto a instalações físicas, quantidade máxima mensal por usuário e possuir profissional habilitado para a realização do procedimento de que solicitou contratação, com inscrição no CNES

4.7.1 O serviço poderá contar com outros profissionais de nível superior para colaborar com a equipe mínima de saúde (prevista no item 2.2.4), os quais serão denominados de Equipe Complementar, podendo ser composta por:

- a) Pedagogo com especialização em Deficiência Mental.
- b) Médicos em outras especialidades.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO Após A CONTRATAÇÃO

- 5.1 Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do município.
- 5.2 Manter o cadastro de todos os profissionais que atuam junto ao estabelecimento, devidamente atualizado perante o CNES para fins de faturamento dos serviços prestados.
- 5.3 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, aos pacientes ou ao município, durante a execução dos serviços objeto deste edital.
- 5.4 Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento e critérios de classificação no Banco de Prestadores.
- 5.5 Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.6 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.
- 5.7 Seguir os critérios determinados pelo setor de Saúde para fins de manutenção da contratação.
- 5.8 Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.
- 5.9 A Contratada deverá atender a todos os procedimentos contratados responsabilizando-se pelos mesmos.
- 5.10 Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste Contrato.
- 5.11 Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos no Contrato.
- 5.12 Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados.
- 5.13 Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 5.14 Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações, prazos e/ ou normas exigidas pelo Contratante e dispor de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução.
- 5.15 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato.
- 5.16 Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes vigentes inclusive as normas ambientais pertinentes e as de segurança sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.17 Refazer, sem nenhum acréscimo os serviços não realizados a contento.
- 5.18 Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados.
- 5.19 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 5.20 Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



- 5.21 Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não pôr em risco à saúde dos usuários do SUS na execução dos serviços.
- 5.22 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com art. 125 da Lei Federal No. 14.133/21.
- 5.23 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor de saúde no que diz respeito aos serviços ora contratados.
- 5.24 Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo.
- 5.25 Colocar à disposição da Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, todos os procedimentos especializados contratados.
- 5.26 Afixar aviso, em local visível, de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 5.27 Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- 5.28 Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 5.29 Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- 5.30 Executar os serviços prestados ao SUS rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.
- 5.31 Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- 5.32 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Convênio ou Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 5.33 Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão do cartório de Registro civil das Pessoas Jurídicas.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1 A CONTRATADA deverá utilizar o Sistema SAI Sistema de Informação Ambulatorial/ SUS Sistema Único de Saúde Sistema (SIA/ SUS) para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência com o relatório de produção do Sistema Nacional de Regulação.
- 6.1.1 O relatório de produção mensal deverá ser entregue à Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde até o quinto dia do mês subseqüente à prestação dos serviços, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços conforme as normas e rotinas da Secretaria Municipal de Saúde, devendo seguir os moldes preconizados pelo DATASUS.
- 6.1.2 Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria após a revisão das contas apresentadas, procederá ao processamento das mesmas junto ao Sistema de Informação Ambulatorial SIA/ SUS do Ministério da Saúde, conforme cronograma do próprio Ministério da Saúde. Após, emitirá relatório de pagamento com o valor final apurado.
- 6.1.3 Com base no valor final apurado, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal discriminativa, constando o número do contrato, descrição dos serviços realizados, competência de referência, juntamente com as Certidões de regularidade fiscal, à Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, que encaminhará ao gestor do contrato para o respectivo "aceite" e "atesto". Em seguida, procederá no encaminhamento da documentação ao Departamento Financeiro para efetuar o pagamento.



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



- 6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.3. A emissão da Nota Fiscal/ Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 III da Lei 14.133/2021.
- 6.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa 3, de 26 de abril de 2018.
- 6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar- após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência.
- 6.8. constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante -
- 6.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa no 3, de 26 de abril de 2018.
- 6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.12.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.13.1. É vedado o pagamento, a qualquer título por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação de serviços objeto deste contrato correrão conta da seguinte Dotação Orçamentária: 1101.10.122.0046.2.054. Elemento de Despesas nº 30.90.39.00.
- 7.2. Estima-se os gastos com as contratações o valor global de R\$ 1.172.660,00 (um milhão, cento e setenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais).

8. DA FISCALIZAÇÃO

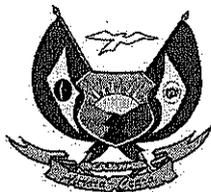
- 8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo agente público nomeado, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

9. FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL

- 9.1 A contratação dos prestadores devidamente credenciados pela Comissão de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde de AURORA, na forma do presente Edital, ocorrerá mediante a celebração de contrato de prestação de serviços, fundamentado no que dispõe o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, seguindo as condições previstas neste Edital e de acordo com a minuta do Anexo VII, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de saúde com finalidade diagnóstica e terapêutica, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.
- 9.2 Em havendo mais de um prestador credenciado para a realização de determinado procedimento diagnóstico ou terapêutico a ser contratado, a quantidade estimada desses procedimentos e o respectivo limite financeiro contratual serão distribuídos e divididos de forma isonômica para cada prestador antes da contratação, levando-se em consideração a capacidade de atendimento de cada um conforme a oferta de demanda aprovada durante o credenciamento.
- 9.3 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador credenciado, deverá ser assinado Termo de Desistência ou informar documentalmente que não assinará o contrato.
- 9.4 Havendo desistência de contratação de algum prestador credenciado, a sua quantidade estimada de serviços, bem como o seu respectivo limite financeiro contratual, será redistribuída entre os demais credenciados.
- 9.5 O prestador credenciado e contratado não terá direito de exigir que o município realize os encaminhamentos, mas poderá exigir a justa distribuição dos serviços segundo a quantidade estimada contratada para cada um.
- 9.6 Caso, durante o prazo de vigência contratual, o prestador esgote a quantidade de serviços estimada no contrato e seu respectivo limite financeiro, o município poderá, havendo disponibilidade orçamentária, propor ao prestador a celebração de um termo aditivo, acrescendo ao contrato originário a quantidade estimada necessária para a continuidade dos serviços até o fim do prazo de vigência do contrato, no limite previsto no art. 124 da Lei 14.133/21.
- 9.7 Os procedimentos de apoio à diagnose e terapia a serem contratados em decorrência do presente edital têm natureza de serviços contínuos para satisfazer necessidades permanentes e essenciais dos programas de saúde pública municipais, motivo pelo qual o contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual e sucessivo período até o limite decenal nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

10.0 DA FORMAÇÃO DO BANCO DE PRESTADORES

- 10.1 O Banco de Prestadores dos serviços de apoio à diagnose e terapia previstos neste edital será formado pelas pessoas jurídicas credenciadas após análise da documentação apresentada à comissão de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.2 Os prestadores serão credenciados apenas para os serviços aos quais forem considerados aptos pela Comissão, segundo o cumprimento dos requisitos mínimos previstos neste edital, e para o atendimento da demanda diária previamente indicada nas documentações apresentadas.



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



10.3 Se o prestador indicar capacidade para atendimento de uma demanda cujo fluxo diário de pacientes não for compatível com sua infraestrutura e disponibilidade de profissionais averiguada pela Comissão mediante análise da documentação apresentada a demanda autorizada para o prestador será readequada pela comissão.

10.4 A manutenção do credenciamento dos prestadores ficará sujeita ao resultado das avaliações realizadas durante as visitas técnicas do componente municipal de auditoria.

DO CREDENCIAMENTO

É facultado a qualquer Pessoa Jurídica que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração através do presente Edital, participar do presente CREDENCIAMENTO objetivando seu credenciamento.

A inscrição no credenciamento não garante a formalização de ajuste/contratualização do interessado pela Secretaria Municipal da Saúde.

A formalização de ajuste/contratualização com a Administração, dos Estabelecimentos de Saúde que vierem a ser credenciados através do presente Edital, ficará a critério da oportunidade e conveniência administrativa, quando houver necessidade, esgotada a capacidade da rede própria, observando-se e considerando:

as necessidades do poder público associado às especialidades ofertadas; a localização da maior demanda e; outros critérios técnicos devidamente justificados.

Nos termos do parágrafo primeiro do art. 199 da Constituição Federal, terão preferência na participação do SUS, de forma complementar, as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, desde que essas entidades cumpram com os requisitos legais e técnicos necessários, podendo a Administração recorrer a entidades com fins lucrativos no caso em que persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados.

Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas atuais, aplicáveis à matéria, especialmente a regulamentação dos Órgãos gestores do SUS.

A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio, este último adstrito aos Estabelecimentos de Saúde que não tenham fins lucrativos, observando-se os termos das Leis Federais nº 14.133/2021 e da Lei 8.080/1990 e os normativos e regulamentação dos Órgãos gestores do SUS.

A eventual contratualização complementar dos Estabelecimentos de Saúde que vierem a ser Credenciados através do presente Edital se dará em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133/21, em especial e no que couber, com as disposições dos art. 79, "caput" e inciso I, art. 184 e seguintes.

DA CONTRATUALIZAÇÃO

A Administração, não se obriga a formalizar ajuste com todas as interessadas que venham a ser credenciadas, e nem com aquelas que não tenham os serviços devidamente habilitados e/ou não registrados no CNES da Instituição, mas apenas com aqueles cujos serviços ofertados forem reputados necessários ao atendimento da demanda complementar, levando-se em conta os critérios estabelecidos nesta convocação, indicações técnicas de planejamento e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

A Administração poderá formalizar contrato/convênio com os Estabelecimentos de Saúde especializados e credenciados por este Edital, sempre que o interesse público o exigir, atendidas as condições necessárias à formalização dos ajustes e observando os seguintes critérios: demanda por especialidade existente; localização; especificidades; indicações técnicas de planejamento e disponibilidade de recursos financeiros do SUS;

Os ajustes formalizados observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, em especial no que tange aos dispositivos dos seus art. 74 "caput", tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade o maior número possível de Estabelecimentos de



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



Saúde habilitados e interessados em se credenciar a participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde e art. 184 e seguintes, no que couber;

Considerando o eventual ajuste que possa vir a ser formalizado com os Estabelecimentos de Saúde Credenciados, este poderá ser rescindido/denunciado conforme a situação, pela sua inexecução total ou parcial, pela má execução dos serviços, quando não mais atender ao interesse público ou sobrevieram alterações nas normas do Sistema Único de Saúde que determinem sua descontinuidade.

Os Estabelecimentos de Saúde credenciados através deste edital deverão comprovar para formalização de qualquer ajuste e ao tempo deste, todas as condições de Habilitação e Qualificação Técnica exigidas para o presente.

CRENCIAMENTO

Os Estabelecimentos de Saúde credenciados e que venham, por decisão da Administração, formalizar com esta, ajuste para prestação de serviços deverão arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com Administração Pública Municipal, não podendo exigir qualquer contrapartida financeira dos pacientes atendidos.

O credenciado deverá assinar o convênio/contrato acatando todas as condições e regras estabelecidas, incluindo-se a observância da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

11. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

11.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este edital e seus anexos somente serão prestados quando solicitados e protocolado na comissão de Avaliação, localizado na Secretaria Municipal de Saúde, AVENIDA ANTÔNIO RICARDO, Nº 43 – CENTRO – AURORA-CE, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data do julgamento, sob pena de decadência, devendo neste caso ser observado, subsidiariamente a Lei Federal no 14.133/21, art. 164.

11.1.1. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da Proposta de Preços e dos documentos de habilitação, não cabendo, portanto, as participantes, direito de qualquer reclamação posterior.

11.1.2. Aos termos do presente edital caberá impugnação, nos termos do artigo 164 da Lei 14.133/21.

I. Por qualquer cidadão, se protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação;

II. Pela interessada, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

11.1.3 O pedido de impugnação deverá ser manifestado por escrito e protocolado, dirigido à Comissão de Avaliação, localizado no endereço indicado no preâmbulo deste edital -

11.1.4. A impugnação feita tempestivamente pela participante não impedirá de participar do chamamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

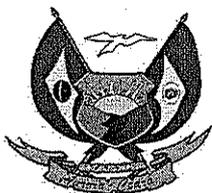
11.1.5. Não serão aceitos os pedidos de esclarecimentos ou impugnação, interpostos via fac-símile' por meio eletrônico ou após o decurso do prazo legal.

11.1.6. Quaisquer documentos enviados via correio terão sua tempestividade analisada considerando a data de sua postagem.

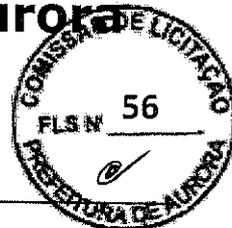
11.1.7. Se o acolhimento do pedido de impugnação resultar a necessidade de modificação do edital, a alteração será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original e nova data será designada para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

11.1.8. As respostas às consultas ou qualquer modificação introduzida no edital estarão disponíveis em forma de ADENDOS, podendo ser consultados através de "download" no sítio oficial do Município AURORA: "http: www.AURORA.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br, assim como, as informações quanto ao adiamento, marcação de nova sessão ou reabertura de prazo do certame, se for o caso.

11.1.9 O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas, por parte dos interessados.



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



11.1.10 A apresentação da proposta tornará evidente que a participante examinou minuciosamente toda a documentação deste edital e seus anexos e que a considerou correta.

11.2. Observado o disposto no art. 165 da Lei Federal no 14.133/21, a interessada poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da participante ou do julgamento das propostas.

11.2.1 O recurso deverá estar devidamente fundamentado e instruído, devendo ser protocolado Comissão de Avaliação, no endereço constante do preâmbulo deste edital, devendo ser juntado o instrumento de procuração ou Contrato Social em original ou fotocópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar a licitante, devendo observar os seguintes requisitos:

I. Serem digitados ou impressos por qualquer processo eletrônico e devidamente fundamentados;

II. Serem assinados pelo representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado.

11.2.2 Interposto recurso, o mesmo será comunicado às demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Os recursos e contrarrazões deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio do presidente da Comissão de Avaliação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.2.3 - Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela participante.

11.2.4. É vedado a qualquer participante tentar impedir o curso normal deste Chamamento Público mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, nos termos da Lei Federal No. 14.133/21 em seu artigo 6º. XLIII

11.2.5. o participante que injustificadamente infundadamente se insurgir contra a decisão da Comissão de Avaliação ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de AURORA/CE em razão de sua ação procrastinatória.

11.2.6. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso.

11.3. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado e contratado implicará na rescisão do contrato descredenciamento do interessado do Banco de Prestadores, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de AURORA/CE.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de serão retomados os trabalhos da Comissão para fins de homologação.

12.2. Os procedimentos adotados pela Comissão Especial do Chamamento Público na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste edital serão homologados pela autoridade competente.

12.3. A homologação do resultado do credenciamento não implicará em direito futuro.

12.4. Caso o número de credenciados seja mínimo ou venha a se tornar baixo em razão de descredenciamentos, tornando - se insuficiente para atender a demanda, o presente procedimento



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



poderá ser republicado no interesse da SMS, para realização de novos credenciamentos pela Comissão, obedecidos os mesmos critérios e condições estabelecidos neste instrumento.

12.5 O foro da comarca de AURORA CE é competente para dirimir questões referentes a este edital de Chamamento Público, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Aurora/CE, 01 de abril de 2025.

José Dirivaldo de Oliveira
Ordenador de Despesas
SECRETARIA DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: CREDENCIAR COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA OS FINS DE COMPLEMENTAR A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERVIÇOS DE APOIO, DIAGNOSE E TERAPIA, EM NÍVEL AMBULATORIAL, PARA PACIENTES QUE NECESSITEM DE ESTIMULAÇÃO/REABILITAÇÃO NEUROPSICOMOTORA VISANDO AO ATENDIMENTO DA DEMANDA PRÓPRIA E A UNIVERSALIZADA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA/CE E MEDIANTE A REMUNERAÇÃO PREVISTA NA TABELA UNIFICADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

ESPECIFICAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANT ANUAL	VR POR PROCEDIMENTO TABELA SUS	VALOR TOTAL
0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA.	10.000	R\$ 6,30	R\$ 63.000,00
0301070075	ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR.	48.000	R\$ 17,67	R\$ 848.160,00
030101007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	20.000	R\$ 10,00	R\$ 200.000,00
0301040036	TERAPIA EM GRUPO	10.000	R\$ 6,15	R\$ 61.500,00
TOTAL PARA 12 MESES				R\$ 1.172.660,00
VALOR MENSAL				R\$ 97.721,66

1.2 Os bens objeto desta contratação trata de serviços técnicos especializados, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.3 O objeto desta contratação tem padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 130301/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: a fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP, apêndice deste Termo de Referência (TR).

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, conforme consta das informações básicas desse TR.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO: A solução em cumprimento às demandas da SECRETARIA DE SAÚDE de AURORA/CE, é a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE DA REDE DE ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA, EM NÍVEL AMBULATORIAL, PARA PACIENTES QUE NECESSITEM DE ESTIMULAÇÃO/



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



REABILITAÇÃO NEUROPSICOMOTORA, ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, junto a Secretaria Municipal de Saúde de AURORA/CE por meio do chamamento público, conforme previsto na Lei 14.133/2021, bem como nos requisitos mínimos especificados neste Termo de Referência.

3.1 Os serviços serão executados conforme discriminado a seguir:

- a) As contratadas deverão fornecer, diretamente, o objeto deste Estudo, após a formalização do contrato, fornecendo de maneira adequada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas pela SECRETARIA DE SAÚDE, em obediência as normas vigentes no que concerne a cada serviço;
- b) As contratadas deverão prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes das constatações;
- c) As contratadas deverão emitir e encaminhar à contratante a nota fiscal dos serviços no período anterior, na qual deverá constar as quantidades, o tipo do serviço, os valores unitários e totais deduzidos expressos em reais.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MANIFESTAÇÃO SOBRE A ADOÇÃO DE PRÁTICAS E/OU CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, ECONOMICAMENTE VIÁVEIS, ADOTADOS NO PROCEDIMENTO: Considerando o descrito supra, os serviços, objetos desta contratação, têm natureza de serviços com certa complexidade e qualidade. De maneira geral, os serviços e dispositivos relacionados a esta contratação devem ser fornecidos por empresas especializadas na prestação de serviços relacionados em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE DA REDE DE ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA, EM NÍVEL AMBULATORIAL, PARA PACIENTES QUE NECESSITEM DE ESTIMULAÇÃO/ REABILITAÇÃO NEUROPSICOMOTORA, ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, junto a Secretaria Municipal de Saúde de AURORA/CE, visando atender às necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE do município de AURORA/CE.

4.1. As empresas devem se responsabilizar por todas as medidas e compromissos estipulados na legislação específica sobre a excelência e características dos serviços a serem entregues, atendendo aos padrões técnicos atuais, de qualidade elevada e reconhecidos no mercado.

4.2 De maneira específica, para a prestação do serviço, alguns requisitos mínimos devem ser atendidos:

- a) As contratadas deverão executar o objeto no prazo, em remessa parcelada, dentro da padronização seguida pelos órgãos e conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e requisitos de desempenho, quando da solicitação da contratante, conforme estabelecido em Ordem de Serviço;
- b) As contratadas deverão executar e/ou fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- c) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, tais como fretes, impostos, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços e deverão ser apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo município;
- d) A contratada deverá ainda arcar, às suas expensas, com todos os custos diretos e indiretos relativos à contratação, tais como, transporte, multas, encargos, alimentação, estadia, combustível e outros, os quais deverão ser considerados para efeito da formulação da proposta de preços apresentada no certame;
- e) A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;
- f) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada;
- g) Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



- h) As contratadas deverão declarar que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- i) Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021;
- j) A empresa deverá atender a regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais;
- k) A contratação será por 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) As contratadas deverão apresentar registro e regularidade junto aos órgãos competentes, comprovando a habilitação para a prestação de serviços médicos e cirúrgicos;
- m) As contratadas deverão apresentar documentação que comprove a qualificação e experiência dos profissionais de saúde envolvidos nos em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE DA REDE DE ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA, EM NÍVEL AMBULATORIAL, PARA PACIENTES QUE NECESSITEM DE ESTIMULAÇÃO/ REABILITAÇÃO NEUROPSICOMOTORA, ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE., junto a Secretaria Municipal de Saúde de AURORA/CE;
- n) As contratadas deverão dispor de infraestrutura adequada, incluindo centro cirúrgico equipado e em conformidade com as normas sanitárias;
- o) As contratadas deverão apresentar comprovação da capacidade técnica para realizar os procedimentos cirúrgicos e exames requeridos, incluindo a disponibilidade de equipamentos e materiais necessários;
- p) As contratadas deverão atender a todas as normas de biossegurança e controle de infecções hospitalares;
- q) As contratadas deverão comprovar capacidade para atender às demandas das diversas especialidades cirúrgicas necessárias para as atividades da secretaria do município;
- r) As contratadas deverão atender aos prazos estabelecidos para a realização dos em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE DA REDE DE ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA, EM NÍVEL AMBULATORIAL, PARA PACIENTES QUE NECESSITEM DE ESTIMULAÇÃO/ REABILITAÇÃO NEUROPSICOMOTORA, ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE., junto a Secretaria Municipal de Saúde de AURORA/CE, garantindo a agilidade e eficiência no atendimento aos pacientes;
- s) As contratadas deverão apresentar planos de contingência e medidas de segurança para situações emergenciais durante os procedimentos cirúrgicos;
- t) As contratadas deverão cumprir as normas éticas e legais que regem a prática médica e cirúrgica, assegurando a qualidade e segurança nos serviços prestados;
- u) Para consolidação do pagamento, as contratadas deverão fornecer a contratante todos os documentos necessários a execução do serviço, tais como receitas, requerimentos, encaminhamentos, cópias dos documentos dos pacientes (cartão do SUS, CPF, RG, comprovante de residência), exames quando for o caso e o formulário de controle de execução devidamente preenchido.
- v) Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

4.3 Justificativas para não exclusividade participação de ME e EPP:

- a) Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos: O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;

b) Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta, ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;

c) Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento;

d) Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de AURORA/CE, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal;

e) Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

f) O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública," conforme é vislumbrado no artigo 11º da Lei n. 14.133/2021.

4.4 - Possíveis impactos ambientais e tratamentos: A contratação de empresas especializadas em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE DA REDE DE ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA, EM NÍVEL AMBULATORIAL, PARA PACIENTES QUE NECESSITEM DE ESTIMULAÇÃO/ REABILITAÇÃO NEUROPSICOMOTORA, ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE., junto a Secretaria Municipal de Saúde de AURORA/CE pode ter impactos ambientais e tratamentos específicos relacionados a diferentes aspectos.

4.4.1 Impactos Ambientais Negativos:

4.4.2 Resíduos Hospitalares: A realização de em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE DA REDE DE ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA, EM NÍVEL AMBULATORIAL, PARA PACIENTES QUE NECESSITEM DE ESTIMULAÇÃO/ REABILITAÇÃO NEUROPSICOMOTORA, ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE., junto a Secretaria Municipal de Saúde de AURORA/CE gera resíduos hospitalares, que podem incluir materiais descartáveis, embalagens, equipamentos utilizados e resíduos biológicos. O descarte inadequado desses resíduos pode impactar negativamente o meio ambiente, contaminando o solo e os recursos hídricos.

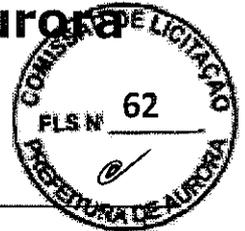
4.4.3 Consumo de Recursos Naturais: A realização de cirurgias demanda o uso de energia, água e materiais descartáveis. O consumo excessivo desses recursos naturais pode contribuir para a degradação ambiental, especialmente se não houver práticas sustentáveis de gestão e utilização.



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



4.4.4 Emissões de Gases: Algumas etapas dos procedimentos cirúrgicos, como a esterilização de instrumentos e o funcionamento de equipamentos médicos, podem gerar emissões de gases que contribuem para o aquecimento global e a poluição do ar.

4.5 Tratamentos Relacionados:

4.5.1 Gestão de Resíduos: As empresas especializadas em procedimentos cirúrgicos e exames devem adotar medidas eficazes para a gestão adequada dos resíduos hospitalares, incluindo a separação, tratamento e destinação final correta desses materiais, seguindo as regulamentações ambientais vigentes.

4.5.2 Uso de Tecnologias Sustentáveis: A busca por tecnologias médicas mais eficientes e sustentáveis pode contribuir para a redução do consumo de recursos naturais e minimização dos impactos ambientais negativos associados aos procedimentos cirúrgicos e exames.

4.5.3 Adoção de Práticas Ecoeficientes: A conscientização sobre a importância da ecoeficiência na prestação de serviços médicos pode resultar em práticas mais sustentáveis, como o reuso de materiais quando possível, a adoção de embalagens biodegradáveis e a redução do desperdício no ambiente hospitalar.

4.5.4 Investimento em Energias Renováveis: A utilização de fontes de energia renovável nos processos operacionais das empresas especializadas em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE DA REDE DE ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA, EM NÍVEL AMBULATORIAL, PARA PACIENTES QUE NECESSITEM DE ESTIMULAÇÃO/ REABILITAÇÃO NEUROPSICOMOTORA, ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE., junto a Secretaria Municipal de Saúde de AURORA/CE pode contribuir para a redução das emissões de gases poluentes.

Em suma, é crucial que as empresas especializadas em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE DA REDE DE ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA, EM NÍVEL AMBULATORIAL, PARA PACIENTES QUE NECESSITEM DE ESTIMULAÇÃO/ REABILITAÇÃO NEUROPSICOMOTORA, ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE., junto a Secretaria Municipal de Saúde de AURORA/CE estejam atentas aos impactos ambientais gerados por suas atividades e adotem medidas concretas para mitigar esses impactos, promovendo práticas mais sustentáveis e responsáveis no contexto da prestação de serviços de saúde.

4.6 A título de consulta, segue as principais Leis normativas relacionadas ao objeto que se pretende licitar:

- a) **Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS):** Estabelece diretrizes para o tratamento e disposição final adequada dos resíduos sólidos;
- b) **Norma ABNT NBR ISO 14001:** Define requisitos para um sistema de gestão ambiental nas organizações, promovendo ações para redução de impactos ambientais;
- c) **Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998):** Estabelece penas e medidas administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente, como por exemplo o descarte irregular de resíduos;
- d) **Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel):** Incentiva o uso de equipamentos com eficiência energética por meio de etiquetagem e certificação;
- e) **Normativas de Licitações Sustentáveis:** Alguns órgãos públicos adotam normativas específicas para licitações que incentivam a contratação sustentável;
- f) **Normas Técnicas da ABNT:** Existem diversas normas técnicas relacionadas a eventos que abordam aspectos ambientais, como a destinação de resíduos, o uso de materiais recicláveis e a eficiência energética.

Em atendimento à Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e considerando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitações promovidos pela Administração Pública, buscou-se atribuir requisitos técnicos que atendam às exigências ambientais atuais, bem como o alcance de alternativas que apresentem um nível de qualidade aceitável.



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



Como critério de sustentabilidade, a fim de evitar impactos ambientais, é dever da contratada observar o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços..

5- SUBCONTRATAÇÃO: é vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

6- GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (CONDIÇÕES DE ENTREGA):

7.1 A prestação do serviço deverá atender a SECRETARIA DE SAÚDE do município de AURORA/CE, e a região.

7.2 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.2.1 O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme necessidade, no prazo de 10 (dez) dias a contar da expedição da ordem de compras pela secretaria contratante.

7.3 Os serviços de procedimentos cirúrgicos que forem recusados deverão ser substituídos a partir do recebimento da formalização da recusa pelos contratantes.

7.3.1 Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

7.3.2 Sendo necessárias providências por parte dos contratados, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os serviços em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta ata e no ato convocatório.

7.4 Os serviços de procedimentos cirúrgicos deverão ser feitos por meio de documento de "Ordem de Serviços", também disponibilizado e sob responsabilidade do Contratante, que deverá carimbar e assinar as mesmas.

7.5 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos serviços de procedimentos cirúrgicos, casos em que as contratadas deverão, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência.

7.6 A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante nota fiscal dos serviços fornecidos, das quais deverão constar as quantidades, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de AURORA/CE ou órgãos requisitantes de acordo com o CNPJ informado na Ordem de Serviços.

7.6.1 O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

7.6.2 Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



- c) A comprova o de regularidade para com a Fazenda Municipal do domic lio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de situa o regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Servi o – FGTS, atrav s de Certificado de Regularidade – CRF;
- e) Prova de inexist ncia de d bitos inadimplidos perante a Justi a do Trabalho, mediante a apresenta o de certid o de regularidade, nos termos do T tulo VII-A da Consolida o das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1  de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

8 - CRIT RIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

- 8.1 N o ser  admitida a entrega dos servi os pela Contratada sem que esta esteja de posse da Ordem de Servi os, Nota de Empenho ou outro instrumento similar.
- 8.1.2 Quanto ao servi o, o servidor da Administra o ou comiss o respons vel, verificar  se foram atendidas todas as exig ncias legais pertinentes e toda a observa o especifica no Edital e Anexos.
- 8.1.3 Aprovando os servi os de procedimentos cir rgicos recebidos, ap s as verifica es necess rias, o servidor ou comiss o respons vel, no prazo m ximo de 10 (dez) dias  teis, contados de sua efetiva entrega, receber  os trabalhos em car ter definitivo, mediante recib , o qual ratificar  o termo circunstanciado de recebimento provis rio, podendo, entretanto, retific -lo nos itens necess rios.
- 8.2 Encontrando irregularidades no recebimento do objeto, o servidor ou comiss o respons vel, fixar  aos fornecedores a revis o dos projetos para promoverem as corre es necess rias.
- 8.2.1 Na hip tese de irregularidades em rela o aos servi os de procedimentos cir rgicos fornecidos, a Administra o somente os receber  em car ter definitivo, mediante termo circunstanciado, ap s as corre es promovidas pelos fornecedores e ap s a reavalia o realizada pela Administra o, por interm dio quer do servidor encarregado, quer da comiss o respons vel.

9 - MODELO DE GEST O DO CONTRATO:

- 9.1 O contrato dever  ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cl usulas aven adas e as normas da Lei n  14.133, de 1  de abril de 2021, e cada parte responder  pelas consequ ncias de sua inexecu o total ou parcial.
- 9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisa o ou suspens o do contrato, o cronograma de execu o ser  prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunst ncias mediante simples apostila.
- 9.3 As comunica es entre a secretaria contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletr nica para esse fim.
- 9.4 A secretaria contratante poder  convocar representante da empresa para ado o de provid ncias que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5 Ap s a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a secretaria contratante poder  convocar o representante da empresa contratada para reuni o inicial para apresenta o do plano de fiscaliza o, que conter  informa es acerca das obriga es contratuais, dos mecanismos de fiscaliza o, das estrat gias para execu o do objeto, do plano complementar de execu o da contratada, quando houver, do m todo de aferi o dos resultados e das san es aplic veis, dentre outros.
- 9.6 Fiscaliza o:
 - 9.6.1 A execu o do contrato dever  ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n  14.133, de 1  de abril de 2021, artigo 117, caput);
 - 9.6.2 A contratante   obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, atrav s de um Gestor/Fiscal a ser designado, por interm dio de Portaria, o qual dever  anotar em registro pr prio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorr ncias de quaisquer fatos que, a seu crit rio, exijam medidas corretivas por parte da contratada;
 - 9.6.3 A fiscaliza o ser  exercida no interesse do Munic pio de AURORA/CE, e n o exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorr ncia, n o implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



9.7 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do contrato.

9.7.1 Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições (Artigo 10º do Anexo VI - DECRETO MUNICIPAL Nº 130301/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023):

I - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI - Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

XI - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII - Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

XIII - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos. § 1º Em contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, são competências do fiscal de contrato, adicionalmente àquelas listadas no caput deste artigo:

a) Prestar informações sobre a qualidade dos serviços;

b) Atestar a frequência dos terceirizados.

XIV - Em contratos relacionados a obras e serviços de engenharia, são competências do fiscal de contrato, adicionalmente àquelas listadas no caput, deste artigo:

a) Verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos serviços técnicos prestados pela contratada, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer ao gestor informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

b) Verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pela contratada, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento contratual;

c) Exigir da contratada a apresentação do Relatório Diário de Obras — RDO, quando o contrato assim o prever, bem como apor ao documento as observações que julgar necessárias e eventuais comunicações à contratada.

XV - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

XVI A avaliação a que se refere o item XV, poderá ser realizada diária, semanal ou mensalmente, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

XVII As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas que se façam necessárias;

XVIII Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.8 Gestor do Contrato (Artigo 8º do Anexo VI do DECRETO MUNICIPAL Nº 130301/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023):

I - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

V - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VI - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;

VII - Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

VIII - Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

IX - Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

X - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XI - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

XII - Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XIII - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIV - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do artigo 96, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XV - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XVI - Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

XVII - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XVIII - Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

XIX - Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XX - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

XXI - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior. § 3.9- Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, caberá ao gestor, adicionalmente:

I - Analisar e atestar a conformidade da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como dos documentos comprobatórios do artigo 57, deste Decreto;

II - Verificar, com o auxílio do fiscal de contrato, as seguintes informações:

a) O cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo, para cada categoria;

b) A correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;

c) A observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual ou coletivo, se for o caso;



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



- d) O grau de satisfação em relação aos serviços prestados.
- e) manter controle de banco de horas de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente, observadas as regras previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como na legislação vigente e em consonância com a jurisprudência pertinente ao caso concreto;
- f) solicitar o credenciamento, autorização de acesso às dependências da Administração e a sistemas necessários à execução de suas atribuições às unidades competentes;
- g) solicitar, quando necessário, na forma do artigo 12, deste Anexo, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão de obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada;
- h) disponibilizar indicadores estatísticos para elaboração de estimativas para planilhamento de preços, tais como relatórios de ocorrências, afastamentos e profissionais ausentes. artigo 92 A análise e o ateste de conformidade descritos no inciso 1, do § 12, do artigo 72, deste Anexo, quando referentes aos documentos comprobatórios arrolados no artigo 57, deste Decreto, poderão ser efetivados por amostragem. § 12 Mensalmente, a amostra deverá abarcar empregados distintos a serem analisados, de modo que, sempre que possível, ao final do exercício, tenha sido feita a análise dos pagamentos referentes, ao menos, a um mês, por empregado contratado; § 2º O gestor do contrato enviará à contratada a relação dos nomes que integram a amostra aleatória mensal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, seja providenciada a documentação a que se refere o caput deste artigo.

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

10.1 O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do DECRETO MUNICIPAL Nº 130301/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

10.1.1 Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no Termo de Referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

10.1.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



10.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.9.1 O prazo de validade;

10.9.2 A data da emissão;

10.9.3 Os dados do contrato e do órgão contratante.

10.10 O período respectivo de execução do contrato.

10.11 O valor a pagar; e

10.11.1 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, quando esta não for possível de verificar mediante apresentação de documentação física ou por e-mail por parte da contratada;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

10.15 Constatando-se, junto ao SICAF ou ao município, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.17 A regularização poderá ser feita mediante apresentação de documentação física ou por e-mail por parte da contratada;

10.17.1 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou ao Município.



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



11 - PRAZO DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, nos termos do artigo 59 do DECRETO MUNICIPAL Nº 130301/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

11.2 Forma de pagamento:

11.2.1 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária ou pix, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária ou pix para pagamento.

11.4 O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no artigo 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no artigo 60 do DECRETO MUNICIPAL Nº 130301/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

11.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

12.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

12.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de Procedimento Auxiliar das LICITAÇÕES, na modalidade CREDENCIAMENTO, que ficará disponibilizado nos Sítios: PORTAL DE LICITAÇÕES DO TCE-CE - <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>. PORTAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO - <https://www.AURORA.ce.gov.br/licitacao.php>. Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Plataformas: <https://www.licitaaurorace.com.br>.

12.2 Forma de fornecimento:

12.2.1 O fornecimento do objeto será integral ou parcelado, conforme solicitação da contratante, descrito na Ordem de serviço enviado a contratada.

12.3 As exigências de habilitação estarão devidamente listadas no Termo de Referência, documento posterior a este Estudo Técnico.

12.4. Os interessados poderão se credenciar a qualquer tempo, desde que preencha as condições mínimas exigidas, conforme Artigo 20, do Anexo III do DECRETO MUNICIPAL Nº 130301/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

12.5. A distribuição dos serviços aos (às) Credenciado(s)(as) ocorre de forma EQUITATIVA (RODÍZIO), de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.

12.6. Fica vedado o tratamento discriminatório pela Administração, no que se refere aos procedimentos de credenciamento e contratação decorrentes, conforme Artigo 20, do Anexo III do DECRETO MUNICIPAL Nº 130301/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

13- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1 O custo estimado total da contratação é CONFORME DFD/ETP.

13.2 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



- 13.3 Em caso de cria o, altera o ou extin o de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveni ncia de disposi es legais, com comprovada repercuss o sobre os pre os registrados;
- 13.4 Os pre os inicialmente contratados s o fixos e irreeajust veis no prazo de um ano contado da data do or amento estimado.

14- ADEQUA O OR AMENT RIA:

14.1 As despesas decorrentes da presente contrata o correr o   conta de recursos espec ficos consignados no Or amento Geral.

14.2 A contrata o ser  atendida pela seguinte dota o:

a) SECRETARIA DE SA DE:

1101.10.122.0046.2.054 – Elemento: 3.3.90.39.00.

14.3 A dota o relativa aos exerc cios financeiros subsequentes ser  indicada ap s aprova o da Lei or ament ria respectiva e libera o dos cr ditos correspondentes, mediante apostilamento.

Aurora/CE, 28 de mar o de 2025.



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



MODELO DE FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

Ilmo Sr. Secretário Municipal de Saúde,

A Entidade com sede na Rua _____ CEP: _____ inscrita no CNPJ/CPF sob o Nº _____ vem solicitar seu credenciamento para futura contratação e inclusão no Banco de Prestadores de Serviços de Saúde do Município de AURORA/CE, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA EM NÍVEL LABORATORIAL PARA PACIENTES QUE NECESSITEM DE ESTIMULAÇÃO / REABILITAÇÃO NEUROPSICOMOTORA, ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NO AMBITO MUNICIPAL, nos termos do Edital de Chamamento Público _____, nas seguintes especialidades:

AURORA, _____ de _____ 2025.

Assinatura do Representante Legal Carimbo com CNPJ

Obs. Deve ser emitido preferencialmente em documento com o timbre da empresa/ entidade



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



ANEXO II

Modelo de Proposta de Trabalho

Ilmo Sr. Secretário Municipal de saúde,

A Entidade _____ CEP: _____ inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, vem apresentar sua proposta de trabalho para fins de credenciamento nos termos do Edital de Chamamento Público:

Local dos atendimentos:	
Horário de Funcionamento	
Atendimento nas seguintes especialidades:	
Número de atendimentos diários reservados para o SUS por especialidade:	
Horário dos profissionais:	
Informações adicionais: (opcional)	

_____, CE, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal Carimbo com CNPJ



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



MODELO DE DECLARA O DE INEXIST NCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Imo - Sr. Secret rio Municipal de Sa de, A Entidade _____ CEP: _____
inscrita no _____ CNPJ/CPF sob o n  _____, vem apresentar sua proposta
de trabalho para fins de credenciamento nos termos do Edital de Chamamento P blico: declara, sob as
penas da lei, que at  a presente data n o existem fatos impeditivos para o seu credenciamento nos
termos do Edital de Chamamento P blico no. 01.04.01/2025 e manifesta-se ciente da obriga o de
informar ocorr ncias posteriores para a mesma finalidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



MODELO DE DECLARA O

A Entidade _____, CEP: _____ inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º _____, vem apresentar sua proposta de trabalho para fins de credenciamento nos termos do Edital de Chamamento P blico no. 0104.01/2025. DECLARA, para fins do disposto que n o emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e n o emprega menor de dezesseis anos.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal Carimbo com CNPJ



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE E DISPONIBILIDADE

A Entidade _____, CEP: _____ inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, vem apresentar sua proposta de trabalho para fins de credenciamento nos termos do Edital de Chamamento Público no. 0104.01/2025. DECLARA:

- 1) Que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o previsto neste Edital, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de repasse dos recursos.
- 2) Que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços objeto do presente Edital.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal Carimbo com CNPJ



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



**MODELO DE DECLARA O INEXIST NCIA DE V NCULO EMPREGAT CIO COM
ESTA PREFEITURA**

Ilmo. Sr Secret rio Municipal de Sa de,

A Entidade _____, CEP: _____ inscrita no CNPJ/CPF sob o n  
_____, vem apresentar sua proposta de trabalho para fins de credenciamento nos termos do
Edital de Chamamento P blico no. 0104.01/2025. DECLARA, para fins de credenciamento nos
termos do Edital da Chamamento P blico da Secretaria Municipal de Sa de, sob as san oes
administrativas cab veis e sob as penas da lei, que nenhum de nossos dirigentes, gerentes, acionistas
ou detentores de mais de (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, respons vel
t cnico, funcion rio ou subcontratado,   servidor ou presta servi os sob qualquer regime de
contrata o   Prefeitura Municipal de AURORA/CE.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal Carimbo com CNPJ



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



ANEXO

MINUTA DO CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____ E DO OUTRO LADO A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede _____, nº _____, Centro, Aurora - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.978.042/0001-40, através da Secretaria de _____ do Município de Aurora-CE, neste ato representado na pessoa do Sr. _____, Secretário(a)/Ordenador(a) de Despesas _____, doravante denominado de "CONTRATANTE", e do outro lado, a empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, Município _____ - UF, representada por _____, inscrito no CPF sob nº _____ e portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP-UF, doravante denominada de "CONTRATADA", resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com a Dispensa de Licitação nº _____, e em conformidade com as disposições contidas no artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAR COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA OS FINS DE COMPLEMENTAR A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERVIÇOS DE APOIO, DIAGNOSE E TERAPIA, EM NÍVEL AMBULATORIAL, PARA PACIENTES QUE NECESSITEM DE ESTIMULAÇÃO/REABILITAÇÃO NEUROPSICOMOTORA VISANDO AO ATENDIMENTO DA DEMANDA PRÓPRIA E A UNIVERSALIZADA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA/CE E MEDIANTE A REMUNERAÇÃO PREVISTA NA TABELA UNIFICADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

1. Serviços de saúde ambulatoriais especializados de apoio à diagnose e terapia nas seguintes especialidades: (especificação dos serviços contratados).

01.01. Em virtude da Secretaria Municipal de Saúde possuir uma demanda variável, estabelece-se:

- a) A CONTRATADA, na execução dos procedimentos elencados acima, mensalmente em executar o quantitativo mínimo descrito em sua Proposta de trabalho (anexa) ao presente instrumento.
- b) O CONTRATANTE reserva-se ao direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos por ela e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.
- c) Não há por parte do CONTRATANTE, obrigação de encaminhamentos ou garantia de número mínimo de atendimentos para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

02.01. O CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de procedimentos realizados, conforme valores estipulados pela Tabela Unificada SUS, para a produção ambulatorial dos serviços ora contratados,



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



onerando o Fundo Municipal de Saúde de AURORA/CE no Teto da Média e Alta Complexidade (MAC) no limite do valor estimado para o contrato.

02.02. Estima-se o valor total do contrato para o período de 12 (doze) meses em R\$ _____.

02.03. A estimativa de pagamento mensal pelos serviços efetivamente prestados.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
***	*****	****	****	****	****

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

03.01. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual e sucessivo período limitado decenal, nos moldes do art. 107 da Lei 14.133/21.

03.02. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a outra parte, por escrito, a sua intenção, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

03.03. Caso, durante o prazo de vigência contratual, o prestador esgote a quantidade de serviços estimada neste contrato e seu respectivo limite financeiro, o município poderá, havendo disponibilidade orçamentária, propor ao prestador a celebração de um termo aditivo, acrescendo ao contrato originário a quantidade estimada necessária para a continuidade dos serviços até o fim do prazo de vigência do contrato, no limite do art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

04.01. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr(a). _____, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal no 14.133/21, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

05.01. A CONTRATADA deverá utilizar o Sistema SIA - Sistema de Informação Ambulatorial/SUS Sistema Único de Saúde Sistema (SIA/SUS) para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência com o relatório de produção do Sistema Nacional de Regulação.

05.01.01 O relatório de produção mensal deverá ser entregue à Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde até o quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços conforme as normas e rotinas da Secretaria Municipal de Saúde devendo seguir os moldes preconizados pelo DATASUS.

05.01.02. Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, após a revisão das contas apresentadas, procederá ao processamento das mesmas junto ao Sistema de Informação Ambulatorial SIA/ SUS do Ministério da Saúde, conforme cronograma do próprio Ministério da Saúde. Após, emitirá relatório de pagamento com o valor final apurado.

05.01.03. Com base no valor final apurado, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal discriminativa, constando o número do contrato, descrição dos serviços realizados, competência de referência, juntamente com as Certidões de regularidade fiscal, à Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Audi encaminhará ao gestor do contrato para o respectivo "aceite ou atesto". seguida, procederá no encaminhamento da documentação ao Departamento Financeiro para efetuar o pagamento.

05.01.04. O pagamento será efetuado mensalmente através da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida (o) aceita (o) pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados para atendimento da demanda SUS multiplicado pelo valor correspondente a cada procedimento de acordo com os preços previstos na Tabela SUS.



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



05.02. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

05.03. A emissão da Nota Fiscal/ Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

05.04. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 III da Lei No. 14.133/21.

05.04.01. Constatando-se, junto ao STCAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa No. 3, de 26 de abril de 2018.

05.05. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ânus para a Contratante.

05.06. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

05.07. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência.

05.08. Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

05.09. previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa no 3, de 26 de abril de 2018.

05.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

05.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

05.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

05.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

05.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

05.13.1. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

06.01 O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal No. 14.133/2021 e suas atualizações, observando-se as



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



diretrizes do SUS e as boas práticas de medicina, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

06.02. os serviços serão realizados pelo período de duração do contrato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

06.03. A eventual mudança de endereço dos locais de prestação dos serviços ora contratados será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de mantê-los, podendo ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

06.04. A mudança do Responsável Técnico pelos serviços também será comunicada ao CONTRATANTE

06.05. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA fica vinculada à proposta de trabalho apresentada durante seu credenciamento, sendo que qualquer alteração, durante a vigência contratual, deverá ser devidamente justificada e submetida à análise da Comissão de Chamada Pública, que poderá requerer pareceres de departamentos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde para analisar o pedido do prestador.

06.06. A execução dos serviços que constituem o objeto do presente contrato fica a cargo da CONTRATADA, independentemente dos serviços que eventualmente venham a ser, por ela, contratados com terceiros para a sua perfeita execução, sem qualquer ônus ao Contratante.

06.07. É vedada a cobrança da assistência devida aos pacientes submetidos aos serviços ora contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA pelas cobranças feitas ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão

06.08. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

06.09. Os credenciados contratados atenderão os usuários do SUS a seguir indicados, em seus próprios estabelecimentos, nas condições deste edital e mediante a autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde de AURORA/CE:

- a) Pacientes referenciados pelos serviços da rede básica, equipes de Estratégia Saúde da Família e/ ou profissionais vinculados às Redes Ambulatoriais e Hospitalares que integram o SUS.
- b) Pacientes referenciados por outros serviços, desde que sigam os fluxos da Secretaria Municipal de Saúde.

06.10. Os encaminhamentos de usuários para realizarem o atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de sistema de informação específico de regulação.

06.11. O prestador se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

06.12. A impossibilidade de realização dos serviços deverá ser comunicada e justificada à Contratante, sob pena de se aplicar as sanções cabíveis

06.13. Todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra e outros que se fizerem necessários para a perfeita e completa realização dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA

06.14. A Contratada deverá executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

06.15 A Contratada deverá executar fielmente o serviço contratado, de acordo com as normas legais existentes, bem como as normas da ABNT e recomendações emitidas pelos órgãos de controle,



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os servi os em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os crit rios de qualidade e seguran a dos servi os a serem prestados.

06.16. Relativamente ao disposto na presente cl usula, aplica-se subsidiariamente, as disposi es da Lei no 8.078/90 C digo de Defesa do Consumidor.

CL USULA S TIMA - DAS ESP CIES DE SERVI OS DE ASSIST NCIA

07.01. Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente do SUS um tratamento digno, com os recursos necess rios ao seu atendimento, prestando os servi os ambulatoriais dentro de sua capacidade operacional no limite contratado.

07.02. A assist ncia dever  ser prestada a qualquer indiv duo que dela necessite em aten o ambulatorial, para atender a demanda submetida   regula o e autoriza o pelo Complexo Regulador Municipal, observada a sistem tica do Sistema  nico de Sa de SUS.

CL USULA OITAVA - DOS RECURSOS OR AMENT RIOS

08.01. As despesas decorrentes da contrata o de servi os objeto deste contrato correr o   conta da seguinte dota o or ament ria: _____.

CL USULA NONA - DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA

09.01. Constituem obriga es da CONTRATADA, al m das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

I — N o utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimenta o administrando produtos para sa de que n o tenham registro na ANVISA e procedimentos que n o sejam reconhecidos pelo CRM.

09.02. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualit rio, mantendo sempre boa qualidade na presta o dos servi os.

09.03. Afixar aviso, em local vis vel, de sua condi o de entidade integrante do SUS para presta o de servi os de sa de.

Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as raz es t cnicas alegadas quando da decis o da n o realiza o de qualquer ato profissional previsto neste contrato, encaminhando c pia ao gestor de sa de quando solicitado.

09.04. Notificar o CONTRATANTE de eventual altera o de sua raz o social ou de mudan a em sua diretoria ou seu estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua altera o.

CL USULA D CIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

10.01. Constituem responsabilidade civil da CONTRATADA, al m das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

I - A CONTRATADA   respons vel pela indeniza o de dano causado ao paciente, aos  rg os do SUS e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de a o ou omiss o volunt ria, ou de neglig ncia, imprud ncia ou imper cia praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

10.02 A fiscaliza o ou o acompanhamento da execu o deste contrato pelos  rg os competentes do SUS n o exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da Lei 14.133/21.

10.03 A responsabilidade de que trata esta cl usula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos   presta o dos servi os, nos termos da Lei 8.078/90 (C digo de Defesa do Consumidor)



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.01 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando praticar as irregularidades de pequena monta;

11.02 multa administrativa no percentual de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil da data fixada para seu início, limitada a (dez por cento) do valor dos serviços/ produtos;

11.03 A multa administrativa no percentual de 0, (meio por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, sobre o valor do contrato, contado a partir da ciência do Contratante em caso de interrupção injustificada da execução na vigência do contrato;

III - Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com o município de AURORA/CE, por prazo de dois anos, caso deixe de recolher aos cofres públicos as multas aplicadas de acordo com o inciso I deste item;

IV - Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com o município de AURORA/CE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste item no caso de não cumprimento das obrigações assumidas.

V - Extinção contratual nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

VI - Suspensão temporária do serviço de ofício, quando houver indicação do Componente Municipal de Auditoria, após apuração de denúncia de irregularidade ou fraude na execução dos serviços contratados, ou ainda, como medida cautelar em processo administrativo aberto pela Contratante para apurar denúncia de irregularidade, o que implicará no bloqueio da agenda do prestador.

11.01.01. As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, observando o disposto nos artigos 156 da Lei Federal 14.133/21, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial.

11.02. A notificação que dará ciência à CONTRATADA de que foi penalizada informará o motivo da aplicação da penalidade e, no caso de multa, o valor a ser pago.

11.02.01. A CONTRATADA, uma vez cientificada de que lhe foi imposta penalidade, terá o direito de recorrer, observando o disposto na Lei Federal no. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

11.03. Sendo aplicada a multa especificada nos incisos II e III.a do item 10.01 deverá a CONTRATADA recolher o valor da mesma na Tesouraria da Prefeitura Municipal de AURORA/CE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), contadas da entrega da notificação, sendo que, em hipótese de não pagamento, a cobrança da mesma deverá ser feita após sua inscrição em dívida ativa e mediante processo judicial de execução fiscal.

11.04. Quaisquer outras multas aplicadas deverão ser recolhidas no órgão competente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre com a observância do direito ao contraditório e à ampla defesa, observado o disposto no item anterior.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.01. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 137 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.01. Salvo as possíveis hipóteses de alteração unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, decorrentes das normas de direito público vigentes, o presente contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial a ser lizado, vedada a antecipação de pagamento, com Relação ao cronograma fixado, sem a contraprestação de execução dos serviços; correspondente
- c) na hipótese do disposto na alínea "d" do inciso 11 do artigo 124 da Lei 14.133/21.

13.02. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinada pelos representantes legais das partes, na forma da Lei 14.133/21, excetuando-se as hipóteses de reajuste de valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

14.01. O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.02. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

14.03. Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será por escrito, mediante troca de ofícios e correspondências devidamente registradas.

14.04. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei 14.133/21 e alterações posteriores, às demais disposições aplicáveis aos contratos administrativos, à Lei 8.080/90, às demais normas e diretrizes do SUS quanto aos serviços contratados e, por fim, às cláusulas deste contrato.

14.05. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE e a CONTRATADA não houverem, por escrito, se declarado de acordo.

14.06. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

15.01. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante o período de execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital de Chamada Pública No. 0104.01/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 Na hipótese do credenciado inadimplir, total ou parcialmente, suas obrigações contratuais a Administração poderá suspender, imediatamente, os encaminhamentos e, garantida prévia defesa, rescindir o contrato e descredenciar o prestador, a bem do interesse público.

16.2 Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

16.2.1 cobrar qualquer sobretaxa ao previsto na Tabela SUS para a execução dos procedimentos;

16.2.2 cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

16.2.3 exigir que o usuário ou seu representante legal, assine fatura ou guia de atendimento em branco;

16.2.4 solicitar qualquer tipo de doação.

16.2.5 O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.01. O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de AURORA/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.01. Fica eleito o foro desta Comarca de AURORA/CE para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, ou de sua interpretação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Aurora-CE, ____ de ____ de 202_.

NOME
CONTRATANTE

NOME
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome:

C.P.F.:

02. _____

Nome:

C.P.F.:



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – SECRETARIA DE SAÚDE – CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 0104.01/2025 - A SECRETARIA DE SAÚDE, através do Ordenador de Despesas, o Sr. José Drivaldo de Oliveira, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de 02 DE ABRIL DE 2025 A 22 DE ABRIL DE 2025, estará realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, para a CREDENCIAMENTO, CUJO OBJETO É A CREDENCIAR COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA OS FINS DE COMPLEMENTAR A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERVIÇOS DE APOIO, DIAGNOSE E TERAPIA, EM NÍVEL AMBULATORIAL, PARA PACIENTES QUE NECESSITEM DE ESTIMULAÇÃO/REABILITAÇÃO NEUROPSICOMOTORA VISANDO AO ATENDIMENTO DA DEMANDA PRÓPRIA E A UNIVERSALIZADA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA/CE E MEDIANTE A REMUNERAÇÃO PREVISTA NA TABELA UNIFICADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. O edital poderá ser retirado no Setor de Licitação, LOCALIZADA NA AVENIDA ANTÔNIO RICARDO, Nº 43 – CENTRO – AURORA-CE. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ACIMA, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, DE 08:00 ÀS 12:00H, OU PELOS OS SITES: <https://www.licitaurorace.com.br/> - aurora.ce.gov.br/diariooficial.php - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, E PORTAL DAS LICITACOES: <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/>



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



TERMO DE JUNTADA

Em atenção à tramitação processual, faço juntada aos autos do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01.04.01/2025, constante do processo administrativo nº 01.04.01/2025 os comprovantes de publicação, conforme legislação vigente.

Aurora-CE, 02 de abril de 2025.

Maria Vanusa Alves de Castro
Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CHAMADA PÚBLICA - CHAMADA PÚBLICA: 01.04.01/2025



ESTADO DO CEARÁ – SECRETARIA DE SAÚDE – CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 01.04.01/2025 - A SECRETARIA DE SAÚDE, através do Ordenador de Despesas, o Sr. José Dirceu de Oliveira, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de 02 DE ABRIL DE 2025 A 22 DE ABRIL DE 2025, estará realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, para a CREDENCIAMENTO, CUJO OBJETO É A CREDENCIAR COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA OS FINS DE COMPLEMENTAR A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERVIÇOS DE APOIO, DIAGNOSE E TERAPIA, EM NÍVEL AMBULATORIAL, PARA PACIENTES QUE NECESSITEM DE ESTIMULAÇÃO/REABILITAÇÃO NEUROPSICOMOTORA VISANDO AO ATENDIMENTO DA DEMANDA PRÓPRIA E A UNIVERSALIZADA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA/CE E MEDIANTE A REMUNERAÇÃO PREVISTA NA TABELA UNIFICADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. O edital poderá ser retirado no Setor de Licitação, LOCALIZADA NA AVENIDA ANTÔNIO RICARDO, Nº 43 – CENTRO – AURORA-CE. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ACIMA, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, DE 08:00 ÀS 12:00H, OU PELOS OS SITES: <https://www.licitaurorace.com.br/> - aurora.ce.gov.br/diariooficial.php - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, E PORTAL DAS LICITAÇÕES: <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Varzedo (BA), em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a Contratação de serviço especializado em confecção de diários de classe adaptados às necessidades específicas: controle eficiente e organizada do registro preciso de frequência dos alunos e seu desempenho acadêmico, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Varzedo, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. GLímite para Apresentação da Proposta de Preços: 04/04/2025 às 16:00h. GA proposta de Preços deverá ser entregue para o endereço eletrônico: e-mail: licitapmvarzedo@gmail.com ou protocolado no Setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Varzedo: fazendo referência a Dispensa nº 35/2025.

Varzedo-BA, 31 de março de 2025.
 GILBERTO PAIXÃO AZEVEDO DOS SANTOS
 Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2025

Adjucação e Homologação (Dispensa de Licitação nº 27/2025) PA Nº 0152/2025.

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz/BA no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA a Dispensa citada, objeto "Contratação de instituição financeira para a prestação de forma exclusiva de serviços bancários, concernentes ao pagamento da remuneração dos proventos e benefícios públicos (ativos e inativos), da Administração Pública direta e indireta do Município de Vera Cruz/BA", conforme especificações técnicas e demais informações constantes no TR, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para a instituição CAIXA ECONOMICA FEDERA CNPJ: 00.360.305/0001-04, no valor de R\$2.250.000,00, de acordo com os termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

Vera Cruz-BA, 28 de março de 2025.
 IGOR PINHO DOS SANTOS
 Prefeito

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2025) PA Nº 152/2025

A Prefeitura Municipal vem através do presente, AUTORIZAR a execução do objeto do P.A nº 0152/2025, objeto "Contratação de instituição financeira para a prestação de forma exclusiva de serviços bancários, concernentes ao pagamento da remuneração dos proventos e benefícios públicos (ativos e inativos), da Administração Pública direta e indireta do Município de Vera Cruz/BA", e determinar a publicação dos dados necessários nos sistemas pertinentes a fim de poderem ser realizados os empenhos da contratação em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 72 e em consonância com o inciso VIII do mesmo artigo, Lei 14.133/2021, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Setor Requisitante no DFD e no TR, ambos juntados aos autos e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, autorizo a presente contratação direta. Por fim, nos termos das normas legais em vigor, fica autorizada a confecção do contrato administrativo entre as partes, se for o caso para o presente objeto, de modo que a contratação possa ser contratada. CONTRATADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL CNPJ:00.360.305/0001-04 PRAZO: 60 meses VALOR GLOBAL: R\$2.250.000,00 RUBRICA ORÇAMENTÁRIA FONTE DE RECURSOS: 1.500 RUBRICA: 13610110 - CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO.

Vera Cruz-BA, 28 de março de 2025.
 IGOR PINHO DOS SANTOS
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 - SRP
 Repetição

A Prefeitura Municipal de Wanderley/Ba, nos termos da Lei 14.133/2021, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio deste Município, nomeados através do Decreto nº 022/2025, comunica a todos os interessados que realizará a seguinte Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2025 - REPUBLICAÇÃO: TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. Objeto: Registro de Preços para futura contratação de Empresa(s) para fornecimento de forma parcelada, de medicamentos, materiais odontológicos e produtos para Nutrição Adulto e Infantil, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Wanderley/BA, de acordo com o Termo de Referência, condições e especificações constante no edital de nº 015/2025, Pregão Eletrônico SRP nº 010/2025 e seus anexos, que compõem a íntegra do Processo Administrativo nº 058/2025. Recebimento das propostas no endereço eletrônico www.bnc.org.br a partir das 08:00 horas do dia 02.04.2025 - Análise das propostas dia 14.04.2025, às 08:00 horas, no site www.bnc.org.br, início da disputa dia 14.04.2025 às 08:30 horas no mesmo site, informações e dúvidas sobre estes processos licitatórios no site da Bolsa Nacional de Compras - Licitações Eletrônicas (bnc.org.br), e no endereço de e-mail (cpl.pmw.ba@gmail.com).

Wanderley-BA, 1º de abril de 2025.
 LUÍS ANDRÉ BARRETO DA SILVEIRA
 Pregoeiro

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7.002/2025PE

Pregão Eletrônico Nº 07.002/2025PE. Objeto: aquisição de bens móveis destinados ao programa de incentivo ao pagamento do IPTU, de interesse da Secretaria de Finanças do Município de Aquiraz/CE. Tipo de Licitação: Menor Preço por item. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Aquiraz torna público, para conhecimento dos interessados que até às 09:00h (nove) - (horário de Brasília) do dia 15 de abril de 2025, estará recebendo as propostas de preços referentes a este pregão, no endereço eletrônico www.compras.gov.br. O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico já mencionado. Quaisquer informações poderão ser obtidas no horário de 08:00h às 12:00h na sede da Comissão ou através do telefone (85) 4062-8090.

Aquiraz - CE, 1º de abril de 2025
 MARIA BRENA ALVES DOS SANTOS COSTA
 Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
 AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025 - SEDUC/CELOS

Retificação ao Aviso de Licitação que circulou no dia 31 de março de 2025 no DOU de Nº 61, Pág. 226, Seção 3. A RETIFICAÇÃO será feita na Modalidade de processo ONDE SE LÊ: Pregão Eletrônico: LEIA-SE: Concorrência Eletrônica.

Aracati-CE, 1º de Abril de 2025.
 CÍNTIA MAGALHÃES ALMEIDA
 Agente de Contratação da Central Especial de Licitações
 de Obras e Serviços de Engenharia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
 AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Credenciamento Nº 0104.01/2025.

A Secretaria de Saúde, através do Ordenador de Despesas, o Sr. José Drivaldo de Oliveira, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de 02 de abril de 2025 a 22 de abril de 2025, estará realizando Chamamento Público, para a Credenciamento, cujo objeto é a credenciar com o poder público Municipal para os fins de complementar a rede municipal de saúde de serviços de apoio, diagnose e terapia, em nível ambulatorial, para pacientes que necessitem de estimulação/reabilitação neuropsicomotora visando ao atendimento da demanda própria e a universalizada da população do Município de Aurora/CE e mediante a remuneração prevista na tabela unificada do Sistema Único de Saúde. O Edital poderá ser retirado no Setor de Licitação, localizada na Avenida Antônio Ricardo, Nº 43 - Centro - Aurora-CE. O Edital completo estará disponível no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00h às 12:00h, ou pelos os sites: <https://www.licitaurorace.com.br/> - aurora.ce.gov.br/diariooficial.php - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e portal das licitações: <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/>.

Aurora/CE, 1º de abril de 2025
 JOSÉ DRIVALDO DE OLIVEIRA
 Ordenador de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3103.01/2025-SRP

A Pregoeira da Prefeitura do Município de Baturité/CE torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto para cadastramento de propostas de preços e documentos de habilitação da licitação na modalidade: Pregão Eletrônico, tombado sob o nº 3103.01/2025-SRP, critério de julgamento menor preço por lote, que será realizado no dia 16 de ABRIL de 2025, às 09h, no portal: <https://novobmmnet.com.br/>, com o seguinte objeto: Registro De Preços Para Futuras E Eventuais Aquisição de livros didáticos para serem utilizados na rede municipal de ensino de Baturité/CE, Junto A Secretaria Da Educação Do Município De Baturité, o qual se encontra na íntegra na sede da comissão de licitação, localizada à Travessa Cícero Segundo da Costa, S/N, Centro, Baturité/CE, no horário de 08h às 12h, site do Tribunal de Contas do Estado <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou pelo portal nacional de contratações públicas - pncp <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e portal das licitações <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/> e <https://www.baturite.ce.gov.br/licitacao.php>.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3103.02/2025-SRP

A Pregoeira da Prefeitura do Município de Baturité/CE torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto para cadastramento de propostas de preços e documentos de habilitação da licitação na modalidade: Pregão Eletrônico, tombado sob o nº 3103.02/2025-SRP, critério de julgamento menor preço por lote, que será realizado no dia 23 de abril de 2025, às 09h, no portal: <https://novobmmnet.com.br/>, com o seguinte objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de locação de equipamentos de informática e periféricos, para atender as demandas das diversas secretarias do município de Baturité - Ce, o qual se encontra na íntegra na sede da comissão de licitação, localizada à Travessa Cícero segundo da costa, s/n, centro, Baturité/Ce, no horário de 08h às 12h, site do tribunal de contas do estado <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou pelo o portal nacional de contratações públicas - pncp <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e portal das licitações <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/> e <https://www.baturite.ce.gov.br/licitacao.php>

Baturité (CE), 1º de abril de 2025.
 NYLMARA GLEICE MOREIRA DE OLIVEIRA
 Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBÉ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250122

Contratante e signatário: Secretaria de Educação, Extrato de Contrato Nº: 20250122 da Concorrência Eletrônica Nº 3012002-2024, Terezinha Holanda Costa de Freitas. Contratada e signatário: Serfi Construtora e Serviços de Transporte Ltda, CNPJ nº 35.764.462/0001-60, através de seu representante legal, Sr. Francisco Sergio Moura de Abreu Filho. Valor: R\$ 2.269.069,28. Data da Assinatura: 31/03/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de reformas em 7 (sete) unidades escolares. Vigência: 31/03/2025 a 29/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/25-PE-FME

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisição de fraldas descartáveis destinadas a suprir as necessidades dos alunos pertencentes as creches e ao ensino infantil das escolas municipais, junto a Secretaria de Educação do Município de Bela Cruz/CE, que se realizará no dia 15 de abril de 2025 (15/04/2025), às 15:00hs pelo site www.novobmmnet.com.br. Referido Edital poderá ser adquirido a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/25-PE-FME

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisição de livros didáticos destinados a atender aos alunos da educação infantil, junto a Secretaria de Educação do Município de Bela Cruz/CE, que se realizará no dia 15 de abril de 2025 (15/04/2025), às 08:00hs pelo site www.novobmmnet.com.br. Referido Edital poderá ser adquirido a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público.

Bela Cruz/CE, 1º de abril de 2025.
 FERNANDO FRANÇA SILVEIRA
 Pregoeiro





ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – AVISO DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/CHP/SMS/2025 – A Secretária Municipal Saúde torna público o Chamamento Público, cujo Objeto é a Implantação de sistema de videomonitoramento em prédios públicos, incluindo o fornecimento, instalação de equipamentos, infraestrutura e software necessário para o funcionamento da sala principal de controle centralizado, bem como a prestação de serviços mensais de manutenção preventiva e corretiva do sistema, com substituição imediata de equipamentos defeituosos ou avariados por modelos idênticos ou superiores, sem custos adicionais para a administração, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cariré-CE. O Edital completo estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h às 17h, no Endereço da Prefeitura Municipal, na Praca Elísio Aguiar, Nº 141 Centro, CEP: 62184-000, bem como disponibilizado nos Sites: www.carire.ce.gov.br e www.licitacoes.tce.ce.gov.br. Cariré-CE, 31 de Março de 2025. Raila Aguiar Portela – Ordenador de Despesas Secretaria de Saúde.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033101/2025 – A Prefeitura Municipal de Coreaú-CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis, Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, do Tipo Menor Preço por Lote, Objetivando o Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de materiais de expediente, limpeza e higiene pessoal, para atender as demandas da Secretaria de Educação do Município de Coreaú/CE. A Sessão será realizada através do Endereço Eletrônico: <https://licitacoreauce.com.br/>, com Data de Abertura para 02 de Maio de 2025, às 10h. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos seguintes Endereços Eletrônicos: Site do Município: www.coreau.ce.gov.br, Portal de Licitações TCE-CE, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no <https://licitacoreauce.com.br/>. Coreaú-CE, 31 de Março de 2025. Francisco Douglas de Souza Farias – Ordenador de Despesas da Sec. de Educação, Fundo Municipal de Educação e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO – AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 – O Município de General Sampaio, através da Secretária de Proteção Social, torna público que encontra-se a disposição dos interessados, a Chamada Pública Nº 002/2025, para Aquisição de gêneros alimentícios oriundo da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, por meio da Modalidade de Compra Institucional, destinados ao atendimento dos Programas da Secretária de Proteção Social no Município de General Sampaio. O Recebimento da Documentação de Habilitação e do Projeto de Venda será até o dia 15 de Abril de 2025, às 10h30min, na sede da Prefeitura Municipal. Avenida José Severino Filho, Nº 257, General Sampaio. Cópia completa do Edital poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de General Sampaio, de segunda a sexta-feira, ou através do Site: www.GeneralSampaio.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br/licitacoes. General Sampaio-CE, 31 de Março de 2025. Ana Gláucia Vaz Mendes – Secretária de Proteção Social.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Camocim - Inexigibilidade de Licitação Nº 2025.03.28.002. A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal da Fazenda de Camocim/CE. Autoriza em todos os seus termos, a favor de Thales Catunda de Castro Sociedade Individual de Advocacia inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.060.148/0001-72, sediada na Av. Dom Luiz, 300, sl. 1008/1009, Aldeota - Fortaleza/CE. O valor a ser pago será R\$ 0,15 (quinze centavos) a cada R\$ 1,00 (hum real) efetivamente recuperados pelo Município. Nos termos do art. 74, inciso III, e da IN 65/21. Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para “Prestação de serviços de análise, gestão e assessoria jurídica referentes ao ingresso e acompanhamento de ação judicial para recuperação de pagamentos indevidos à luz da Constituição Federal e Jurisprudência contemporânea do Supremo Tribunal Federal, a título de imposto de renda retido na fonte repassados à União quando em verdade deveriam permanecer com o Município, de acordo com o artigo 158, I da Constituição Federal de 1988 e a interpretação do STF no tema 1130, especialmente no que tange sua incidência sobre valores pagos por eles, suas Autarquias e Fundações a Pessoas Físicas ou Jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços”. Informações pelo fone: (88) 3621-7075. Camocim/CE, 01 de Abril de 2025. Rozineide Carlos de Araújo - Agente de Contratação.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Quixeré - Aviso de Credenciamento Nº. 0011/2025- SECULT. A Secretária de Cultura, Esporte e Juventude, torna público a abertura de Processo Administrativo de Chamamento Público Nº 0011/2025 para o credenciamento de pessoas físicas visando a Contratação de profissionais para o desempenho de funções técnicas, esportivas, culturais e turísticas, envolvidas na execução de atividades de interesse público promovidas pela Secretária de Cultura, Esporte e Juventude, conforme especificações detalhadas no instrumento convocatório. O Credenciamento será iniciado a partir da publicação deste aviso e terá seu encerramento em 01 de abril de 2026, no site <https://licitamaisbrasil.com.br/>. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico acima citado e nos sites do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>) e da Prefeitura Municipal de Quixeré-CE (<https://www.quixer.ce.gov.br/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do site <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Quixeré-CE, 02 de abril de 2025. Miécio de Lima Almeida - Secretária de Cultura, Esporte e Juventude.

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Aurora - Secretaria de Saúde - Chamamento Público - Credenciamento Nº 0104.01/2025. A Secretária de Saúde, através do Ordenador de Despesas, o Sr. José Drivaldo de Oliveira, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de 02 de abril de 2025 a 22 de abril de 2025, estará realizando Chamamento Público, para a Credenciamento, cujo objeto é a credenciar com o poder público Municipal para os fins de complementar a rede municipal de saúde de serviços de apoio, diagnose e terapia, em nível ambulatorial, para pacientes que necessitem de estimulação/reabilitação neuropsicomotora visando ao atendimento da demanda própria e a universalizada da população do Município de Aurora/CE e mediante a remuneração prevista na tabela unificada do Sistema Único de Saúde. O Edital poderá ser retirado no Setor de Licitação, localizada na Avenida Antônio Ricardo, Nº 43 - Centro - Aurora-CE. O Edital completo estará disponível no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00h às 12:00h, ou pelos sites: <https://www.licitaaurorace.com.br/> - aurora.ce.gov.br/diariooficial.php - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e portal das licitacoes: <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/>.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº PE025/2025-SSCT – A Sec. Munic. de Segurança Cidadã e Trânsito, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará às 08h30min, do dia 16 de Abril de 2025, no Endereço Eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão Nº PE025/2025-SSCT. Objeto: Aquisição de materiais de sinalização para a Secretaria de Segurança Cidadã e Trânsito, com a finalidade de orientar, informar, prevenir riscos e garantir a segurança e a organização de espaços. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos Endereços Eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://www.crateus.ce.gov.br/>. Mais informações no Endereço: Avenida Edilberto Frota, Nº 1821, Planalto. Crateús-CE, 31 de Março de 2025. Diogo Américo de Sousa – Pregoeiro.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº PE024/2025-SEDUC – A Secretária Municipal de Educação, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará às 09h, do dia 15 de Abril de 2025, no Endereço Eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão Nº PE024/2025-SEDUC. Objeto: Aquisição de equipamentos para a Escola de Tempo Integral Carlota Pereira da Penha Oliveira para assegurar condições adequadas de ensino e aprendizado, garantindo que as necessidades operacionais e pedagógicas sejam atendidas de forma eficiente e eficaz, em conformidade com as metas educacionais locais. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos Endereços Eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://www.crateus.ce.gov.br/>. Mais informações no Endereço: Avenida Edilberto Frota, Nº 1821, Planalto. Crateús-CE, 02 de Abril de 2025. Jose Edvaldir Lopes Marques – Pregoeiro.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20250328.01/01-PE – O Pregoeiro/Agente de Contratação deste município torna público que no dia 14 de Abril de 2025, às 10h, estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 20250328.01/01-PE, no Portal: www.licitamaisbrasil.com.br cujo Objeto é a Aquisição de cestas básicas destinadas a distribuição gratuita pela da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Município de Ipu/CE. O Edital estará disponível, no horário de atendimento ao público de 08h às 12h e também nos Sites: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>, <https://www.gov.br/pncp> e <http://www.ipu.ce.gov.br/>. Informações à Avenida José de Alencar, S/Nº, Palácio de Iracema Pereiros, Ipu/CE, Ceará, CEP. 62.250-000. Ipu-CE, 01 de Abril de 2025. Savio Ribeiro Paulino – Pregoeiro/Agente de Contratação.

